



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 353/2023

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO EXECUTIVO MUNICIPAL REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2018- ADMINISTRAÇÃO DE DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA E DE LUIS RICARDO DOS SANTOS VIEIRA - PROCESSO Nº 001129-02.00/18-6.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga o seguinte,

DECRETO:

Art. 1º Fica mantido o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, em todos os termos, o qual aprovou as contas do Executivo Municipal, Parecer sob o nº 21.150, referente ao ano de 2018 - Administração do Prefeito Daniel Pereira de Almeida e do Vice-Prefeito Luis Ricardo dos Santos Vieira, Processo nº 001129-02.00/18-6.

Art. 2º As contas de que tratam o artigo anterior foram julgadas após regular tramitação junto ao Tribunal de Contas do RS, o qual proferiu o Parecer Prévio, cuja decisão foi favorável à aprovação das contas.

Art. 3º A decisão do Poder Legislativo será encaminhada ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público para as providências legais.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

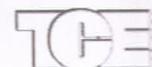
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em,


Ver. VAGNER ALVES PFUTZE
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

Ver. EDSON LEAL
1º Secretário



PARECER N. 21.150

Processo n. 001129-02.00/18-6

Processo de Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de **Butiá**, referente ao exercício de **2018**. Falhas formais e de controle interno. Recomendação. **Parecer Favorável.**

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 10 de agosto de 2021, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **001129-02.00/18-6**, de Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de **Butiá**, Senhores **Daniel Pereira de Almeida** e **Luis Ricardo dos Santos Vieira**, referente ao exercício de **2018**;

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;



Continuação do Parecer n. 21.150

Decide:

– **Emitir, por maioria, Parecer Favorável** à aprovação das Contas de Governo do Senhor **Daniel Pereira de Almeida** e, **por unanimidade, Parecer Favorável** à aprovação das Contas de Governo do Senhor **Luis Ricardo dos Santos Vieira**, Administradores do Executivo Municipal de **Butiá**, correspondentes ao exercício de **2018**, em conformidade com o artigo 3º da Resolução TCE n. 1.009/2014, **recomendando ao atual Gestor** que evite a reincidência das falhas relatadas nos autos e adote providências preventivas e corretivas em relação àquelas passíveis de regularização;

– **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Sala Virtual,
10 de agosto de 2021.

CONSELHEIRO RENATO LUÍS BORDIN DE AZEREDO **Presidente**
e Relator

CONSELHEIRO CEZAR MIOLA **vencido,**
em parte

CONSELHEIRO ALEXANDRE POSTAL

Estive presente:

ADJUNTO DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,
DOUTOR ÂNGELO GRÄBIN BORGHETTI